



PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a garantia do direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma Unidade Escolar da Rede Municipal de Educação de Campo Mourão, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma Unidade Escolar da Rede Municipal de Educação de Campo Mourão.

§ 1º O direito de que trata o "caput" deste artigo fica condicionado à existência, na Instituição de Ensino, de turmas nos níveis educacionais pretendidos.

§ 2º A garantia à prioridade de matrícula aplica-se também aos estudantes que possuem os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

§ 3º Os alunos que não tiverem frequência escolar perderão a garantia estabelecida nesta Lei quando dos processos de matrículas.

Art. 2º É assegurado aos irmãos à preferência de matrícula na Unidade Escolar mais próxima de sua residência.

Parágrafo único. Caso a Unidade Escolar mais próxima de sua residência não disponha de turmas no mesmo nível educacional pretendido para os irmãos, fica-lhes assegurada a preferência de matrícula em Unidades Escolares com a menor distância possível entre elas.

Art. 3º Para fruição do direito assegurado nesta Lei deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação para os processos de matrícula e/ou matrícula.

Parágrafo único. Os efeitos desta Lei restringem-se apenas ao processo de matrícula inicial e matrícula destinado à atender o ano letivo subsequente ao lançamento dos editais pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.





Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 27 de setembro de 2023

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal





MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Em atendimento à Indicação Legislativa nº 844/2023, de autoria do Vereador Marcio Berbet, encaminhado para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a garantia do direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma Unidade Escolar da Rede Municipal de Educação de Campo Mourão, e dá outras providências.”

Este Projeto de Lei tem por objetivo garantir o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma Unidade Escolar da Rede Municipal de Educação de Campo Mourão.

Em âmbito federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assegura às crianças e adolescentes o “acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentam a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica” (artigo 53, inciso V).

Por certo que a efetivação desse direito trará conforto e economia para as famílias, na medida em que a matrícula de seus filhos em diferentes Unidades de Ensino poderá incorrer em custos adicionais com o deslocamento dos responsáveis e contratemplos logísticos.

Ademais, a medida ajuda a aprofundar o envolvimento dos pais na mesma comunidade escolar, desviando a atenção para um espaço único.

Desta forma, venho mui respeitosamente submeter o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa para aprovação, reiterando aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 27 de setembro de 2023


Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

